

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.991, DE 2005

Dispõe sobre a estrutura e a composição dos Corpos e dos Quadros de Oficiais e de Praças da Aeronáutica e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada DRA. CLAIR

I - RELATÓRIO

Submete o Poder Executivo à deliberação do Congresso Nacional projeto dispondo sobre a estrutura e a composição dos Corpos e dos Quadros de Oficiais e de Praças da Aeronáutica. Pretende-se, com a proposição, tornar os Corpos e Quadros da Aeronáutica compatíveis com as atuais necessidades da Força. Intenta-se também consolidar e atualizar determinações legais esparsas, constantes de diversas leis e decretos-leis editados sobre a matéria.

Cumprido o prazo para apresentação de emendas perante esta Comissão, apenas uma foi oferecida, de autoria do Deputado Zé Lima, alterando as condições estabelecidas no art. 28 do projeto para que Suboficiais da ativa possam ser matriculados, como alunos, em Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato, para inclusão no Quadro de Oficiais Técnicos (QOTec). Compete agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.991, de 2005, e da emenda que lhe foi oferecida.

A701B9D928 *A701B9D928*

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.991, de 2005, ao ser convertido em norma legal, permitirá à Aeronáutica promover o adequado aproveitamento de seus recursos humanos, adaptando a estrutura e composição dos Corpos e dos Quadros de seus Oficiais e Praças às atuais necessidades. Essa providência responde não apenas às circunstâncias internas à Força, mas também à própria transformação da realidade social brasileira. Assim é que, dentre outras medidas, a proposição sob parecer cuida da extinção do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, uma vez que não há mais justificativa para a manutenção de um Corpo de militares específico para o sexo feminino, face à multiplicidade de Quadros da Aeronáutica abertos ao ingresso de mulheres.

Outras alterações decorrem de razões técnicas, que se encontram devidamente justificadas na Exposição de Motivos nº 99, do Senhor Ministro da Defesa, anexa à proposição.

A reestruturação dos Corpos e Quadros da Aeronáutica, ora proposta, não deverá acarretar ônus para o erário. Segundo assinala a já referida Exposição de Motivos, a proposição *“não implica qualquer aumento do efetivo da Aeronáutica, que é fixado por lei específica e, em consequência, também não implica qualquer incremento de despesa na folha de pagamento do pessoal militar daquela Força”*.

Entendo que, nessas condições, o projeto afigura-se meritório e merece integral acolhida por parte deste colegiado.

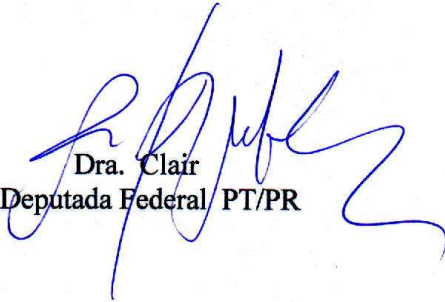
Esta Comissão deve manifestar-se também quanto ao mérito da Emenda nº 1, que pretende suprimir a exigência de aprovação e classificação em processo seletivo da lista de condições estabelecidas no art. 28 do projeto para que Suboficiais da ativa possam ser matriculados, como alunos, em Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato. Considero que tal supressão não atende aos interesses da Aeronáutica quanto à qualificação dos militares a serem admitidos, como alunos, no curso ou estágio referidos. Voto, por conseguinte, pela rejeição da referida Emenda.

Há que se fazer, entretanto, um único reparo ao projeto de lei sob parecer. Ao determinar a extinção do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica (QCOA) e

prever, no art. 26, as hipóteses de inclusão de seus integrantes no novo Quadro de Oficiais de Apoio (QOAp), o projeto introduz norma transitória, sem assinalar, contudo, prazo para cumprimento dessa transição, em especial quanto à realização do exame de seleção previsto na alínea 'c' de seu inciso III. Com o intuito de superar tal omissão, torna-se conveniente especificar prazo máximo de noventa dias para que seja cumprida essa etapa, para o que proponho a adoção de emenda a seguir apresentada.

Ante o exposto, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.991, de 2005, com a emenda anexa, e pela rejeição da Emenda nº 1 submetida a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2005.


Dra. Clair
Deputada Federal PT/PR

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 4.991, DE 2005**

Dispõe sobre a estrutura e a composição dos Corpos e dos Quadros de Oficiais e de Praças da Aeronáutica e dá outras providências.

EMENDA DA RELATORA

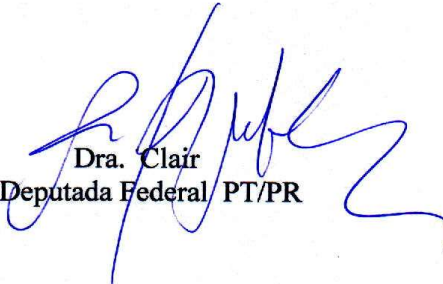
Dê-se à alínea 'c' do inciso III do art. 26 do projeto a seguinte redação:

"Art. 26.....

III -.....

c) tiverem sido aprovados e classificados em exame de seleção, a ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, dentro do número de vagas estabelecido pelo Comandante da Aeronáutica, obedecido o disposto no art. 59 desta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2005.


Dra. Clair
Deputada Federal PT/PR

A701B9D928 *A701B9D928*